

Estatutos por que se rege a sociedade desportiva
“Futebol Clube de Paços de Ferreira, SDUQ, Lda.”



CAPÍTULO I

FIRMA, NATUREZA, SEDE E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º

(Firma e símbolos)

- 1- A sociedade adota a firma “Futebol Clube de Paços de Ferreira, SDUQ, Lda,”.
- 2- A “Futebol Clube de Paços de Ferreira, SDUQ, Lda,” preservará a identidade do “Futebol Clube de Paços de Ferreira”, devendo utilizar, obrigatoriamente, em todos os suportes da sua atividade, as cores amarela e verde, assim como a Cruz dos Templários.
- 3- A bandeira será amarela e verde, tendo ao centro o distintivo do “Futebol Clube de Paços de Ferreira.
- 4- O emblema tem ao centro a Cruz dos Templários de cor vermelha e é encimado por cinco anéis olímpicos.
- 5- O equipamento principal utilizado pelas equipas de futebol da “Futebol Clube de Paços de Ferreira, SDUQ, Lda,” deverá ser constituído, maioritariamente pelas cores amarela e/ou verde, ficando à responsabilidade do Órgão de Administração da sociedade a escolha do modelo a adotar em cada época desportiva, inclusivamente do equipamento alternativo, que terá preferencialmente as cores branca e preta.

Artigo 2º

(Natureza jurídica)

- 1- A sociedade é uma sociedade desportiva unipessoal por quotas e resulta da personalização jurídica da equipa de futebol da associação desportiva “Futebol Clube de Paços de Ferreira”.
- 2- “Futebol Clube de Paços de Ferreira” é para todos os efeitos legais e estatutários, o Clube Fundador.

- 3- A sociedade representa ou sucede à associação desportiva "Futebol Clube de Paços de Ferreira" em todas as relações com a Federação Portuguesa de Futebol, a Liga Portuguesa de Futebol Profissional, a UEFA e a FIFA.

Artigo 3º

(Sede)

- 1- A sede social é na Rua do Estádio, nº 95, freguesia e concelho de Paços de Ferreira.
- 2- A mudança da sede é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

Artigo 4º

(Objeto social)

- 1- A sociedade tem por objeto a participação nas competições desportivas de futebol, bem como a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva de futebol.
- 2- A sociedade pode ainda associar-se com outras pessoas jurídicas para, em especial, constituir novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios, associações em participação e outras formas legalmente permitidas de colaboração, temporária ou permanente.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Artigo Quinto

(Capital social)

- 1- O capital social é de 500.000 € (quinhentos mil euros) integralmente realizado pelo Clube Fundador, a realizar nos termos da lei.
- 2- A quota única é intransmissível.
- 3- Nos aumentos de capital participa exclusivamente o sócio único.

- 4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, é lícito à sociedade realizar operações de aumento de capital com a participação de terceiros, desde que as mesmas sejam instrumentais da transformação da sociedade em anónima.



Artigo 6º

(Entradas em espécie)

- 1- O clube fundador Futebol Clube de Paços de Ferreira transfere para a sociedade desportiva Futebol Clube de Paços de Ferreira, SDUQ, Lda., no ato de constituição desta, a totalidade dos direitos e obrigações de que é titular que se encontram afetos à participação nas competições desportivas profissionais da modalidade de futebol e que integram o objeto da sociedade.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, o Futebol Clube de Paços de Ferreira elaborou um inventário dos direitos e obrigações objeto da transferência, que consta de documento escrito, que figura em anexo ao ato constitutivo da sociedade, verificado e avaliado por revisor oficial de contas.
- 3- A transferência de passivos será acompanhada de transferência de ativos, devidamente avaliados nos termos do número anterior, de valor, pelo menos, equivalente àqueles.
- 4- A transferência dos direitos e obrigações do Futebol Clube de Paços de Ferreira como clube fundador não depende de consentimento da contraparte, sendo a sociedade desportiva Futebol Clube de Paços de Ferreira, SDUQ, Lda., responsável perante os credores do clube pela diminuição da garantia patrimonial que vier a resultar da transferência, em seu favor, da posição contratual do clube em quaisquer contratos.

CAPÍTULO III DIREITOS DESPORTIVOS

Artigo 7º

- 1- Os direitos de participação no quadro competitivo em que estava inserido o clube fundador Futebol Clube de Paços de Ferreira são obrigatória e

automaticamente transferidos para a Futebol Clube de Paços de Ferreira, SDUQ, Lda..



- 2- Os contratos de trabalho desportivos e os contratos de formação desportiva relativos a praticantes da modalidade de futebol que constitui objeto da sociedade, são também obrigatória e automaticamente transferidos para a Futebol Clube de Paços de Ferreira, SDUQ, Lda..

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS SOCIAIS

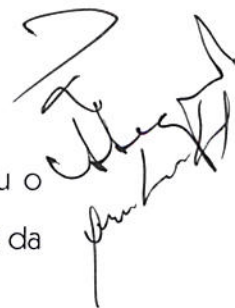
Artigo 8º (Órgãos sociais)

Os órgãos da sociedade são a o Órgão de Administração, Assembleia Geral e o Fiscal Único.

Artigo 9º (Assembleia Geral)

- 1- Nos termos da lei, na Assembleia Geral tem direito a estar presente o sócio único e fundador.
- 2- A assembleia Geral reunirá:
- a) Em sessão ordinária no prazo máximo de três meses contados a partir do encerramento de cada exercício, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:
 - i. Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
 - ii. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
 - iii. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade e, se caso disso e ainda que esse assunto não conste da ordem do dia, proceder à destituição, dentro da sua competência, ou manifestar a sua desconfiança quanto aos gestores executivos;
 - iv. Aprovar o orçamento da sociedade.

- b) Em sessão extraordinária, sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julgarem conveniente e solicitem por escrito ao Presidente da Mesa.



Artigo 10º

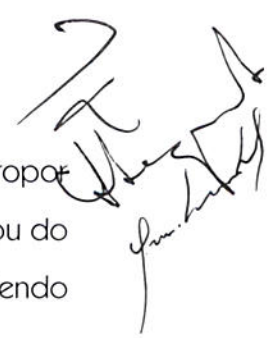
(Órgão da Administração)

- 1- O órgão de administração é composto por um número mínimo de 5 membros e máximo de 11, mas sempre em número ímpar, não remunerados,
- 2- A eleição dos membros do Órgão de Administração respeitará a designação feita pelo Clube Fundador, a qual deve ser feita pela sua Direção.
- 3- Os elementos a designar terão obrigatoriamente quer ser sócios do Clube Fundador há mais de 3 anos, de forma ininterrupta e com as quotas em dia.
- 4- A sociedade comunicará anualmente à entidade organizadora das competições desportivas profissionais, em termos a definir pela mesma, a identidade dos respetivos gestores executivos.

Artigo 11º

(Competências)

- 1- Sem prejuízo das demais atribuições legais ou estatutárias, competem ao Órgão de Administração os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade e a realização de todas as operações relativas à execução do objeto social, nomeadamente:
 - a) Adquirir, alienar, onerar ou locar quaisquer bens móveis, designadamente veículos automóveis, obrigações e direitos de inscrição de jogadores;
 - b) Adquirir, alienar, onerar ou locar bens imóveis;
 - c) Adquirir e alienar participações representativas do capital social de outras sociedades, bem como fazer a sociedade associar-se com outras pessoas, nos termos do artigo quatro destes Estatutos;
 - d) Contrair mútuos no mercado financeiro nacional e internacional e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;
 - e) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados atos ou categorias de atos, definindo a extensão dos respetivos mandatos;

- 
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, propor e fazer seguir ações judiciais, confessá-las e nelas desistir, da instância ou do pedido, e transigir, bem como comprometer-se em arbitragens, podendo delegar os seus poderes num só mandatário constituído para o efeito;
 - g) Elaborar o orçamento da sociedade para aprovação em Assembleia Geral;
 - h) Designar pessoas, singulares ou coletivas, para o exercício de cargos sociais em outras sociedades participadas pela sociedade;
 - i) Aprovar os modelos de equipamentos das equipas de futebol, respeitando o emblema, a bandeira, estandarte, símbolos e cores do Clube Fundador nos termos descritos nestes Estatutos;
- 2- Carecem de autorização prévia do Clube Fundador os negócios e despesas que excedam as previsões inscritas no orçamento e a alienação e oneração, a qualquer título, de bens imóveis.

Artigo 12º

(Reuniões e deliberações)

- 1- O órgão de administração reúne sempre que for convocado pelo Presidente, quando e onde o interesse social o exigir, e pelo menos uma vez por mês.
- 2- A convocatória será feita por qualquer meio que se ache mais conveniente e com a antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 13º

(Vinculação da sociedade)

- 1- A sociedade fica vinculada:
 - a) Pela assinatura de dois dos gestores executivos, sendo que pelo menos uma delas deve ser obrigatoriamente do Presidente ou do gestor responsável pela área financeira.
 - b) Pela assinatura de um ou mais mandatários em conformidade com os instrumentos que os constituíram, para a prática de determinados atos em geral ou a prática de atos específicos;
- 2- Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer gestor executivo.

Artigo 14º
(Fiscalização)



- 1- A Fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, que terá um suplente.
- 2- Tanto o Fiscal Único efetivo como o Fiscal Único suplente deverão ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Artigo 15º
(Mandato dos órgãos sociais)

- 1- O mandato dos órgãos sociais durará por dois anos.
- 2- Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que designados, sem dependência de quaisquer formalidades, e permanecerão em funções até serem designados os seus substitutos.

Artigo 16º
(Atas e reuniões)

Das reuniões dos órgãos sociais colegiais serão sempre lavradas atas, devidamente assinadas, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto, se as houver.

CAPÍTULO V
APRECIACÃO ANUAL DA SITUAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 17º
(Exercício social)

A sociedade adota um exercício social não coincidente com o ano civil, que se inicia em um de Julho de cada ano e conclui-se no dia trinta de Junho do ano civil seguinte.

Artigo 18º
(Relatório e contas)

Relativamente a cada exercício social, o gestor executivo elaborará o relatório de gestão e contas do exercício, que com os demais documentos de prestação de

contas, serão apresentados ao revisor oficial de contas e ao sócio único Futebol Clube de Paços de Ferreira.



Artigo 19º

(Resultados do exercício)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação que o sócio único decidir.

CAPITULO VI

CLÁUSULAS FINAIS

Artigo 20º

(Camadas de formação e cooperação)

- 1- A sociedade poderá estender a sua atividade às camadas de formação do Futebol Clube de Paços de Ferreira, na área do futebol, nos termos que forem permitidos por lei,
- 2- Ou cooperar com o clube fundador nesse domínio, assim como cooperar com “clube satélite”, seu ou do clube fundador.

Artigo 21º

(Relações com a federação desportiva)

- 1- Nas relações com a federação que, relativamente à modalidade desportiva em causa, beneficie do estatuto de utilidade pública desportiva, e no âmbito da competição desportiva profissional, a sociedade desportiva representa ou sucede ao clube que lhe deu origem.
- 2- Nos 30 dias subsequentes à sua aprovação pelos órgãos sociais competentes, a sociedade desportiva deve remeter as suas contas à federação referida no número anterior.
- 3- As relações da sociedade desportiva com a federação referida no n.º 1 processam-se através da respetiva liga profissional de clubes.

Artigo 22º

(Proibição de subscrição ou aquisição de participações)

A sociedade desportiva não pode participar no capital social de sociedade de idêntica natureza.

Artigo 23º

(Autorizações especiais)

- 1- A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens que integrem o património imobiliário da sociedade tem de ser autorizada por decisão do sócio único.
- 2- Carecem igualmente das autorizações referidas no número anterior os atos que globalmente excedam em 20 % as previsões inscritas no orçamento.
- 3- As decisões do sócio único cuja autorização é requerida, nos termos e para os efeitos da presente disposição estatutária, estão sujeitas aos requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

Artigo 24º

(Instalações desportivas)

A utilização das instalações do Futebol Clube de Paços de Ferreira pela Futebol Clube de Paços de Ferreira, SDUQ, Lda. por ele participada deve ser titulada por contrato escrito no qual se estabeleça adequada contrapartida.

Artigo 25º

(Dissolução e liquidação)

- 1- A Sociedade dissolve-se e liquida-se, nos casos e termos previstos na lei.
- 2- As instalações desportivas, incluindo todos os equipamentos que lhe estão adstritos, se não forem indispensáveis para liquidar dívidas sociais, serão, em qualquer caso, atribuídas ao Futebol Clube de Paços de Ferreira e permanecer afectas a fins análogos aos da sociedade extinta.

Artigo 26º

(Registo e publicidade)

O registo e publicidade da sociedade desportiva rege-se pelas disposições constantes da legislação aplicável.



Artigo 27º

(Regime fiscal)

O regime fiscal da sociedade desportiva consta de lei especial, aplicando-se-lhe diretamente, na falta desta, as leis tributárias gerais.

Artigo 28º

(Foro competente)

Para apreciação e decisão de toda e qualquer questão emergente da interpretação e execução do presente contrato será territorialmente competente o Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, com a expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII

CLÁUSULAS TRANSITÓRIAS

Artigo 29º

(Ratificação de atos)

Sem prejuízo do disposto no artigo 5º do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos e ratificados pela sociedade os direitos e obrigações emergentes de todos os negócios jurídicos em seu nome celebrados pelo gestor executivo nos termos dos presentes estatutos, a partir da data da constituição e antes de efetuado o registo definitivo da sociedade, ficando para tal conferida, desde já, a necessária autorização.

João Fernando Gomes Lequeiro
João Luís Martins Lequeiro
João Carlos Gomes Lequeiro